

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 15/2.020

PUBLICADO NO JORNAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM

Data: 08, Outubro 2020

PAGIN: 337 e 338

Dispõe sobre a composição da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

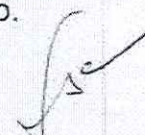
LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, assim composta:

Membros:

- I. Pauline Fonseca Maximino – Secretaria Municipal de Administração;
- II. Maryane Beijamina da Silva – Secretaria Municipal de Administração;
- III. Rodrigo Duarte Monteiro – Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Wagner Julio Gomes Teixeira – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. Lucilene da Costa – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Vicente Gomes de Lacerda – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- VII. João Clímaco Viana Filho – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;
- VIII. Akeslayne Maria de Camargo – Secretaria Municipal de Saúde; e
- IX. Edivaldo Lima de Melo - Procuradoria Geral do Município.



Art. 2º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis;

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;
- II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através do seu cadastro central e de relatórios;
- III. Elaborar calendário de inventário anual definindo o cronograma para a execução e divulgar as Secretarias;
- IV. Coordenar os trabalhos de realização do levantamento dos bens;
- V. Realizar in loco o levantamento periódico ou específico ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- VI. Receber a planilha de levantamento das Secretarias;
- VII. Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas Secretarias e fazer a conciliação no sistema de Gestão do Patrimonial;
- VIII. Realizar avaliação o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- IX. Emitir Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhados as Secretarias;
- X. Elaborar Relatório Final de Levantamento das Secretarias, apresentando ao responsável para validação
- XI. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais; e
- XII. Realizar outras atividades correlatas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Outubro de 2.020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoVIII do Edital, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação; se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

Posição: 2ª Classificada	Empresa: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA.
--------------------------	--------------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as propostas, condições, Edital, Anexos, Termo de Referência e respectivos atos do Pregão Presencial nº 009/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.1. Fica eleito o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 06 de Outubro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ARNOLDO SILVA VEGGI

ADMF COMERCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS EIRELI

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 15/2.020

Dispõe sobre a composição da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, assim composta:

Membros:

- I. Pauline Fonseca Maximino – Secretária Municipal de Administração;
- II. Maryane Beijamina da Silva – Secretária Municipal de Administração;
- III. Rodrigo Duarte Monteiro – Secretária Municipal de Administração;
- IV. Wagner Julio Gomes Teixeira – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. Lucilene da Costa – Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI. Vicente Gomes de Lacerda – Secretária Municipal de Gestão Fazendária;
- VII. João Clímaco Viana Filho – Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;
- VIII. Akelayne Maria de Camargo – Secretária Municipal de Saúde; e IX. Edivaldo Lima de Melo – Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis;

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;
- II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através do seu cadastro central e de relatórios;
- III. Elaborar calendário de inventário anual definindo o cronograma para a execução e divulgar as Secretarias;
- IV. Coordenar os trabalhos de realização do levantamento dos bens;
- V. Realizar in loco o levantamento periódico ou específico ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- VI. Receber a planilha de levantamento das Secretarias;
- VII. Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas Secretarias e fazer a conciliação no sistema de Gestão do Patrimonial;
- VIII. Realizar avaliação o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- IX. Emitir Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhados as Secretarias;
- X. Elaborar Relatório Final de Levantamento das Secretarias, apresentando ao responsável para validação
- XI. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais; e
- XII. Realizar outras atividades correlatas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 917/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, página 775, com sede à Avenida Cas-

telo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 043/2020 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 289/RH/SAD/2020, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2020

Processo nº 683048/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada para a execução do serviço de muro de fechamento do Parque Bernardo Berneck, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 07/10/2020, sagrando vencedora do LOTE UNICO a empresa: **A. G. DE ARAUJO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.566.598/0001-05, com valor total de **R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2020. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras

DAE/VG PORTARIA Nº 185/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 – ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇO EIRELI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020/DAE-VG

PROCESSO ADM 025/2020

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produto químico (fluossilicato de sódio) para tratamento da água fornecida por esta autarquia, e assim atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Calmiro Francisco Ferreira

RG N.º 376130 SSP/MT CPF N.º 384.174.211-49

END.º: Rua Maranguá n.º 65 Bairro: Pedregal Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 525

Suplente de Fiscal: Eder Damasceno Gomes

RG N.º 447119 SSP/SP CPF N.º 924.110451-15